Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 DECISÃO DE RECURSO

Relatório de Intenção de Recurso interposto pela licitante RYMO-IMAGEM E PRODUTOS GRAFICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 14.220.230/0001-70, Pregão, na forma eletrônica, nº 17/2017.

INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO à decisão proferida no Pregão, na forma eletrônica, nº 17/2017, de ACEITAR E HABILITAR a proposta registrada pela Licitante FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA - ME, para o item 57 (PAPEL IMPRESSÃO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO A4, GRAMATURA 75 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, APLICAÇÃO JATO TINTA, COR BRANCA, LARGURA 210 MM).

A RECORRENTE registrou Intenção de Recurso Administrativo, a qual foi aceita pelo Pregoeiro, concedendo-se, a partir do aceite, o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma interpusesse RECURSO ADMINISTRATIVO. O prazo para a interposição do Recurso expirou no dia 24 de abril de 2017, no decurso do prazo ofertado a RECORRENTE "copiou e colou", nas razoes do recurso, os mesmos argumentos da "Intenção de Recurso" conforme mostrado a seguir:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos nossa intenção de interpor recurso com a seguinte razão: A empresa Futura Comércio de produtos de consumo Ltda, apresentou atestado de Capacidade Técnica para o Item 57 em desconformidade com o paragrafo 9.7.1 do edital no qual pedi claramente as quantidades fornecidas. 9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados forne RECURSO:

Manifestamos nossa intenção de interpor recurso com a seguinte razão: A empresa Futura Comércio de produtos de consumo Ltda, apresentou atestado de Capacidade Técnica para o Item 57 em desconformidade com o paragrafo 9.7.1 do edital no qual pedi claramente as quantidades fornecidas. 9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados forne

Desta forma, levamos em consideração apenas as razões apresentadas na "Intenção de Recurso" para emitirmos uma decisão acerca do que foi argumentado pela Licitante em função da aceitação e habilitação da proposta registrada pela Licitante FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA - ME, para o item 57 (IMPRESSÃO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO A4, GRAMATURA 75 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, APLICAÇÃO JATO TINTA, COR BRANCA, LARGURA 210 MM).

O Edital nº 17/2017 (Pregão na forma eletrônica), em seu subitem 9.7.1, traz como condição de habilitação a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação:

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: 9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Reanalisando os documentos apresentados pela empresa FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA - ME, para o item 57 (IMPRESSÃO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO A4, GRAMATURA 75 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, APLICAÇÃO JATO TINTA, COR BRANCA, LARGURA 210 MM) é fácil constatar que existem diversos atestados de capacidade técnica que comprovam, de maneira inequívoca, a aptidão da mesma para o fornecimento do item citado. Portanto não procede a alegação da recorrente.

Assim, após análise da alegação apresentada, não encontro fato novo que justifique a reforma da decisão atacada. DA DECISÃO

Diante o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa RYMO-IMAGEM E PRODUTOS GRAFICOS DA AMAZONIA LTDA para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto a todas as alegações arguidas.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final.

Manaus 09 de maio de 2017. GUARNIERY LIMA DE SOUZA Pregoeiro/UFAM

Fechar